



POR UMA ADSE MAIS JUSTA

MANIFESTO ELEITORAL

MANIFESTO ELEITORAL

1. INTRODUÇÃO

1

Recuperamos o nosso lema de 2017, “**POR UMA ADSE MAIS JUSTA**” por considerarmos que o mesmo se mantém atual.

Uma das nossas propostas apresentadas no **MANIFESTO ELEITORAL DE 2017** foi parcialmente acolhida pelo Conselho Diretivo, caso do alargamento da ADSE aos trabalhadores do setor público empresarial e com Contrato Individual de Trabalho.

Ficaram de fora os trabalhadores das empresas municipais, intermunicipais e multimunicipais, bem como os trabalhadores das empresas participadas pelo Estado ou pelas autarquias.

Recuperamos esta proposta a qual passa ser parte integrante do nosso Programa Eleitoral de 2022.

2. A CONTRIBUIÇÃO PARA A ADSE

Continuamos a defender a descida da taxa de desconto para ADSE de 3,5% para 2,5% ou, em alternativa, o aumento das comparticipações nas consultas e atos médicos e a negociação de novas convenções mais favoráveis aos beneficiários, únicos **SUBSCRITORES** deste subsistema de saúde dos trabalhadores da Administração Pública e do setor público empresarial.

3. A GESTÃO PARTICIPADA

A par de outras questões de curto prazo, apontamos a necessidade de valorizar o princípio da gestão participada estabelecido no corpo da lei que criou a ADSE, I.P., através da participação dos beneficiários / subscritores na sua governação, ao nível das decisões estratégicas e de controlo financeiro.

Lista F – POR UMA ADSE MAIS JUSTA



Entendemos, e defenderemos, que a participação na gestão e supervisão da ADSE cabe por direito próprio aos beneficiários / subscritores, participação essa que não deve ser distorcida através da duplicação da representação das entidades que o Governo nomeia e indica para o dito Conselho Geral e de Supervisão.

Só a lista **POR UMA ADSE MAIS JUSTA** defende os soberanos direitos dos subscritores / beneficiários, só a lista POR UMA ADSE MAIS JUSTA protegerá os direitos dos trabalhadores que beneficiam da ADSE e que são os seus únicos pagantes!

4. O NOSSO COMPROMISSO

A lista **POR UMA ADSE MAIS JUSTA** assume o compromisso de ser uma voz ativa no seio do Conselho Geral e de Supervisão (CGS), sempre que sejam efetuadas propostas que impliquem mudanças substanciais que afetem os direitos e benefícios dos subscritores e beneficiários, que ponham em risco as contrapartidas por aumento das obrigações e contribuições individuais.

Entendemos que deve ser repensada a isenção da contribuição para a ADSE, hoje fixada nos 635,00 €, ou seja, quem tiver esta remuneração (ou inferior) por via de aposentação ou reforma usufrui dos direitos e nada paga para a ADSE!

Ou seja, quem recebe o salário mínimo nacional na Administração Pública, 705,00 €, e é contribuinte da ADSE, recebe mais 70,00 € que quem recebe 635,00 € (e está isento) pagando 3,5 % de contribuição mensal para a ADSE (24,68 € X 14 meses = 345,45 € ano).

Entendemos que quem nada paga, desde que a sua pensão de reforma / aposentação não ultrapasse os 635,00 €, deve pagar um valor percentual inferior a 3,5%, mas não pode, não deve ficar isento.

O Conselho Diretivo deve apresentar contas certas e dizer quanto é que custam as isenções!

Se a ADSE é dos seus subscritores, dos seus contribuintes, que só depois de pagarem é que tornam em beneficiários, a lista **POR UMA ADSE MAIS JUSTA** defende a **realização de um REFERENDO** para que os subscritores e contribuintes do subsistema se pronunciem sobre as isenções!

A ADSE terá cerca de 1 250 000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) pagantes.

É justo que cerca de 65 000 (sessenta e cinco mil) nada paguem e apenas usufruam do sistema?

Defendemos que os benefícios que usufruem os beneficiários que não são contribuintes, ou seja, que nada pagam, mas que usufruem do sistema, deve ser o Estado a repor esses valores à ADSE!

5. O CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Defendemos uma alteração radical na composição do Conselho Geral e de Supervisão, acabando com as inerências.

Vivemos em Democracia Representativa, em que todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem ser eleitos pelos subscritores da ADSE, com exceção dos representantes nomeados pelo Governo, e não por indicação desta ou daquela entidade de representatividade duvidosa.

Mesmo o número de membros indicado pelo Governo, **SEIS**, é manifestamente exagerado, quando o Estado não é contribuinte da ADSE!

A nomeação de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses deveria estar incluída na quota do Governo e apenas enquanto os municípios suportarem todos os custos de saúde dos seus funcionários relativamente aos atos médicos prestados aos seus funcionários com a intermediação da ADSE!

E o que dizer da nomeação de um representante da Associação Nacional de Freguesias?

E o que dizer dos três representantes *“indicados pelas organizações sindicais mais representativas dos trabalhadores das administrações públicas”*, leia-se associações sindicais?

Associações sindicais que também podem concorrer, indiretamente, aos quatro lugares sujeitos a eleição, através captação de assinaturas de proponentes!

E qual a representatividade da APRE! e do MURPI, pretensamente representantes dos aposentados da ADSE?

Como é possível que, sendo o Conselho Geral e de Supervisão composto por DEZASSETE MEMBROS, apenas QUATRO sejam eleitos?

Lista F – POR UMA ADSE MAIS JUSTA



De facto, as “*organizações sindicais mais representativas dos trabalhadores das administrações públicas*”, expressão utilizada pelo Governo no Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, acabam por ter SETE membros no Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, direta e indiretamente!

A lista **POR UMA ADSE MAIS JUSTA** apresentará propostas de alteração à composição e modo de preenchimento dos lugares no Conselho Geral e de Supervisão, dando primazia ao método eleitoral e não às inerências ou cooptações!

6. A COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral encarregada de dirigir o ato eleitoral para a eleição dos quatro “representantes” também padece dos mesmos erros do Conselho Geral e de Supervisão.

Onde está a democraticidade?

Veja-se o que diz o Regulamento Eleitoral:

“Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, e após a admissão das listas candidatas, o mandatário de cada uma das listas admitidas à votação participa nas reuniões da comissão eleitoral, SEM A QUALIDADE DE MEMBRO E SEM DIREITO A VOTO.” (Anexo, Regulamento Eleitoral, artigo 2.º, n.º 3, da Portaria n.º 207-A/2022, de 19 de agosto.)

O destaque é nosso.

7. SÚMULA DAS PROPOSTAS

Somos **POR UMA ADSE MAIS JUSTA**, mais transparente, onde impere a Democracia Representativa, onde as inerências sejam a exceção e não a regra.

Somos **POR UMA ADSE MAIS JUSTA**, suportada por todos os que dela usufruem, ou que o Estado substitua os que dela usufruem, mas que não dispõem de meios financeiros para pagar a quotização.

Defendemos o alargamento das convenções com os prestadores de serviços, para que os contribuintes da ADSE tenham mais e melhor oferta de saúde.

Somos **POR UMA ADSE MAIS JUSTA** ao serviço dos subscritores beneficiários e não de quaisquer outros interesses a que aqueles são alheios.